



LEI Nº 486 de 06 de Fevereiro de 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Japaratinga; Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Faculdades e escolas, para conceder oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, podendo realizar-se junto da comunidade em geral ou nas repartições públicas do Município ou em sua extensão.

Art. 3º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades governamentais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, nos termos da legislação vigente.

§1º - A fixação de estagiários nos diversos órgãos da Administração Pública será definida e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a solicitação formal por parte dos respectivos Diretores de Departamento ou outra autoridade igualmente competente.

§2º - O estágio, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, assumirá a forma de ação comunitária, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social ou afins, ocasião em que não será concedida ao estagiário o valor referente a bolsa-estágio mensal.

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á, caso a caso, mediante a lavratura de Termo de Compromisso, a ser celebrado de acordo com as disposições constantes na legislação de regência.

Parágrafo Único – Quando for requisito legal, o candidato deverá apresentar para formalização do Termo de Compromisso, sua inscrição junto ao órgão representativo de classe ou documento compatível.

Art. 5º - Na hipótese de haver maior número de interessados do que de vagas disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, os candidatos serão submetidos a procedimento simplificado de seleção.

Art. 6º - O estágio tem por escopo a experiência prática na formação do estagiário, assim, esse não será remunerado por seu trabalho na Prefeitura Municipal de Japaratinga, sendo o tempo laborado adicionado na contagem de horas obrigatória de estágio nos cursos.

§1º - O estagiário que firmar compromisso com o Poder Público Municipal sob a forma de ação comunitária, nos termos do art. 4º deste diploma legal, se obriga a cumprir as normas de estágio pertinentes no âmbito da Administração Pública, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Art. 7º - O período mínimo de estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as 06 (seis) horas diárias de estágio.

Art. 8º - Tanto a Administração Pública como o estagiário poderão, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por conveniência ou oportunidade, denunciar o Termo de Compromisso de estágio.



2



Art. 9º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no que couber, a regulamentar a presente Lei através de Decreto, para a perfeita execução.

Art. 11 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaratinga/AL, 06 de Fevereiro de 2014.


Newberto Ronald Lima das Neves
Prefeito
Município de Japaratinga